

LEI Nº 144

Altera a Lei nº 137 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Marmeireiro, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a execução dos serviços municipais haverá na Prefeitura o pessoal fixo abaixo discriminado, com cargos criados ou transformados, com vencimentos de acordo com as seguintes tabelas:

I – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Quantidade | Cargos | Vencimentos |
|------------|--|-------------|
| 1 | Diretor do serviço Rodoviário Municipal | 1.500,00 |
| 1 | Relações Públicas | 1.200,00 |
| 1 | Fiscal | 1.000,00 |
| 1 | Chefe do Britador | 1.050,00 |
| 1 | Diretor do Serviço de Educação e Cultura | 600,00 |
| 1 | Auxiliar de Tesouraria | 900,00 |
| 1 | Escriturário | 600,00 |

II – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| | | |
|---|--|----------|
| 1 | Contador | 3.000,00 |
| 1 | Tesoureiro | 1.000,00 |
| 1 | Fiscal Geral | 1.000,00 |
| 1 | Escriturário auxiliar de contabilidade | 1.000,00 |

III – CARGOS EM REGIME DA CLT

| | | |
|---|------------------------------------|-------------|
| 2 | Patroleiros | 800,00 |
| 2 | Tratoristas | 800,00 |
| 2 | Operadores de Pá-Carregadeiras | 700,00 |
| 3 | Motoristas Para Caminhão caçamba | 700,00 |
| 1 | Jardineiro | 1.250,00 |
| 1 | Responsável pelo Posto de Correios | Sal. Mínimo |
| 2 | Zeladores do Paço Municipal | Sal. Mínimo |

IV – FUNÇÕES GRATIFICADAS

| | | |
|---|-----------------------|--------|
| 1 | Encarregado do INCRA | 200,00 |
| 1 | Encarregado da JSM | 200,00 |
| 1 | Assistente do NAOF | 200,00 |
| 1 | Encarregado do Mobral | 100,00 |

Art. 2º - Aos ocupantes dos cargos de: Diretor do Serviço Rodoviário, Patroleiros e tratoristas, quando em serviços fora do domicílio, será atribuída uma diária de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros).

Art. 3º - Os tratoristas, patroleiros, operadores de pá-carregadeiras e motoristas de caçamba, além de seus vencimentos fixos, receberão a título de gratificação: Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros), por hora trabalhada, para os tratoristas e patroleiros Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro), por hora trabalhada para os operadores de pá-carregadeiras e motoristas de caçamba.

Art. 4º - Para os serviços braçais, poderá o executivo contratar o pessoal necessário, pagando salários proporcionais ao rendimento de cada um.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos quatro dias o mês de outubro de 1974.

Assis Gabriel Bandeira
Prefeito Municipal